

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG

CAPÍTULO I Da Fundação

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º A Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG, doravante denominada FUNDAFFEMG, instituída pela Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG, doravante denominada INSTITUIDORA, é pessoa jurídica de direito privado, de assistência social e fins não lucrativos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Sergipe, 893 - Bairro Funcionários, CEP 30130-171, regida pelo presente Estatuto e demais atos normativos aprovados pelos órgãos da sua administração.

Parágrafo único. A FUNDAFFEMG poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º A natureza jurídica e a finalidade da FUNDAFFEMG não poderão ser alteradas.

Art. 3º A FUNDAFFEMG não distribuirá lucro de qualquer espécie.

Art. 4º O prazo de duração da FUNDAFFEMG é indeterminado.

Seção II Da Finalidade e dos Princípios

Art. 5º A FUNDAFFEMG possui a finalidade exclusiva de prestar a seus usuários, observado o disposto no Regulamento do Plano de Saúde e nos demais atos normativos aprovados por seu Conselho Curador:

- I - a assistência à saúde complementar;
- II - a prevenção de doenças; e
- III - a promoção à saúde.

Art. 6º São princípios da FUNDAFFEMG:

- I - integridade;
- II - equidade;
- III - transparência;
- IV - respeito;

- V - profissionalismo;
- VI - solidariedade;
- VII - cidadania;
- VIII - pró-atividade; e
- IX - ética.

CAPÍTULO II

Dos Usuários

Art. 7º Consideram-se usuários da FUNDAFFEMG as pessoas físicas que contribuam mensalmente para o custeio da assistência à saúde, da prevenção de doenças e da promoção à saúde, na forma deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Saúde.

§ 1º Os usuários da FUNDAFFEMG classificam-se em:

- I - titular;
- II - dependente;
- III - beneficiário; ou
- IV - beneficiário especial.

§ 2º Considera-se:

I - titular, o usuário que esteja em uma das seguintes categorias:

- a) associado da INSTITUIDORA;
- b) empregado da FUNDAFFEMG, da INSTITUIDORA ou das empresas do Grupo AFFEMG.

II - dependente, beneficiário ou beneficiário especial, o usuário que, possuindo relação com o titular de que trata o inciso I deste parágrafo, seja admitido como tal pelo Regulamento do Plano de Saúde.

§ 3º Na hipótese de falecimento do usuário titular de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo anterior, qualquer dependente, beneficiário ou beneficiário especial poderá passar à condição de usuário titular, observado o disposto no Regulamento do Plano de Saúde, mas a classificação dos demais usuários permanecerá vinculada à relação destes com o *de cujus*.

§ 4º Os usuários da FUNDAFFEMG não responderão por obrigações por ela contraídas.

Art. 8º É obrigatória a inscrição prévia de todos os usuários de que trata o § 1º do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único. Considera-se efetivada a inscrição como usuário da FUNDAFFEMG, no momento em que ocorrer o deferimento do respectivo requerimento.

Art. 9º Será cancelada a inscrição do usuário que:

- I - perder o vínculo associativo com a INSTITUIDORA;

- II - perder o vínculo empregatício com a FUNDAFEEMG, com a INSTITUIDORA, com a INSTITUTIDORA ou com qualquer das empresas do Grupo AFFEMG;
- III - descumprir dispositivos do Regulamento do Plano de Saúde ou dos demais atos normativos aprovados pelo Conselho Curador da FUNDAFFEMG; ou
- IV - agir, deliberadamente, de modo incompatível com os princípios da FUNDAFFEMG, colocando em risco a sua imagem, o seu conceito e a sua credibilidade perante os demais usuários e a rede credenciada.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será precedido de sindicância administrativa para apuração dos fatos, determinada pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG.

Art. 10. A FUNDAFFEMG também promoverá a assistência à saúde suplementar a usuários de entidades congêneres com as quais mantenha convênio de reciprocidade

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Estatutários**

Art. 11. A administração e a fiscalização da FUNDAFFEMG far-se-ão pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As competências gerais e específicas dos órgãos estatutários de que trata o *caput* deste artigo, bem como as suas formas de organização, composição e disciplina, serão tratadas nos Capítulos VI e VII deste Estatuto.

CAPÍTULO IV **Da Administração Financeira e Patrimonial**

Seção I **Da Administração Financeira**

Art. 12. A administração financeira da FUNDAFFEMG será baseada em orçamento-programa aprovado pelo Conselho Curador para o exercício financeiro.

Parágrafo único. O exercício financeiro da FUNDAFFEMG coincidirá com o ano civil.

Art. 13. A Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte, indicando as fontes de recursos e a sua destinação.

§ 1º Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º A indicação da destinação dos recursos será acompanhada da apresentação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 14. As atividades da FUNDAFFEMG serão custeadas pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições mensais dos usuários e demais valores por eles devidos, previstos no Regulamento do Plano de Saúde, incluída a parcela relativa à constituição de fundo de reserva;

II - contribuições mensais das MANTENEDORAS;

III - receitas de aplicações do patrimônio; e

IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º O Regulamento do Plano de Saúde disporá sobre a constituição de fundo de reserva, destinado a garantir a assistência à saúde aos usuários da FUNDAFFEMG, observado o seguinte:

I - o valor da contribuição para o fundo de reserva será equivalente a 5% (cinco por cento) da despesa mensal da FUNDAFFEMG, rateados entre os usuários, proporcionalmente às suas contribuições mensais;

II - a cobrança do valor da contribuição para o fundo de reserva será suspensa a partir do primeiro mês do trimestre seguinte àquele em que o montante acumulado do fundo de reserva atingir o equivalente a 3 (três) vezes a média mensal das despesas; e

III - o Regulamento do Plano de Saúde estabelecerá o critério e a periodicidade para o cálculo da despesa mensal da FUNDAFFEMG, para fins de determinação do valor da contribuição para o fundo de reserva.

§ 2º Consideram-se MANTENEDORAS:

I - a própria FUNDAFFEMG;

II - a INSTITUIDORA; e

III - as controladas e as associadas da INSTITUIDORA.

Art. 15. As despesas de administração da FUNDAFFEMG não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita de que trata o inciso I do *caput* do art. 14 deste Estatuto, excluído o montante correspondente à contribuição para o fundo de reserva.

Art. 16. O Conselho Curador da FUNDAFFEMG deliberará sobre o orçamento-programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento da Diretoria Executiva.

Art. 17. As despesas para a realização de planos de trabalho cuja execução ultrapasse o exercício financeiro serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos-programa seguintes as respectivas provisões.

Art. 18. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG, poderão ser autorizados créditos adicionais pelo Conselho Curador, desde que existam recursos disponíveis.

Art. 19. O orçamento-programa será revisto sempre que necessário à recuperação do equilíbrio financeiro da FUNDAFFEMG.

Seção II **Da Administração do Patrimônio**

Art. 20. O patrimônio da FUNDAFFEMG é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 21. O patrimônio da FUNDAFFEMG será aplicado de acordo com estratégias que tenham em vista a garantia real dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o seu autor às sanções previstas em lei.

Art. 22. A aquisição de bens imóveis pela FUNDAFFEMG, a sua alienação ou a constituição de gravame deverão estar em conformidade com o disposto no orçamento-programa e serão precedidas de proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 23. Na hipótese de extinção da FUNDAFFEMG, a parcela de seu patrimônio correspondente:

I - à dotação inicial retornará à INSTITUIDORA;

II - ao fundo de reserva será distribuída entre os seus usuários, na proporção de suas contribuições para constituição do referido fundo.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a distribuição do montante pertencente ao usuário dependente, beneficiário ou beneficiário especial será feita ao respectivo usuário titular.

§ 2º Ocorrendo a extinção da FUNDAFFEMG, é vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio às MANTENEDORAS.

CAPÍTULO V **Da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial**

Art. 24. A Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório anual e a sua prestação de contas, que discriminarão as atividades e as demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 1º O Conselho Curador da FUNDAFFEMG deliberará sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva até o dia 30 de abril.

§ 2º A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Curador do relatório anual e da prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação de dolo, fraude ou simulação.

Art. 25. Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral da FUNDAFFEMG consignará no passivo:

I - o valor correspondente ao fundo de reserva de que trata o art. 14, inciso I do *caput* e § 1º, deste Estatuto; e

II - as reservas de contingência.

Art. 26. A FUNDAFFEMG divulgará o seu balanço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI **Da Organização, Composição e Disciplina dos Órgãos Estatutários**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 27. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos entre os usuários da FUNDAFFEMG que atenderem aos requisitos abaixo indicados, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral:

I - ser usuário titular da FUNDAFFEMG na condição de associado da INSTITUIDORA como Fiscal de Tributos Estaduais, Agente Fiscal de Tributos Estaduais ou Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou outra denominação que esses cargos vierem a ter;

II - ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

IV - atender às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. Poderão votar, na escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva, somente os usuários da FUNDAFFEMG que preencham o requisito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 28. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, a qualquer título, pela FUNDAFFEMG.

Art. 29. Os Diretores e os Conselheiros da FUNDAFFEMG não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. São vedadas as relações comerciais entre a FUNDAFFEMG e as empresas privadas em que qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAFFEMG funcione como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a FUNDAFFEMG e as demais MANTENEDORAS.

Art. 30. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAFFEMG, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, em caso de violação à lei ou a este Estatuto.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 31. O Conselho Curador será composto por 9 (nove) membros efetivos, observado o seguinte:

I - 8 (oito) membros serão eleitos entre os usuários da FUNDAFFEMG que atenderem aos requisitos previstos no *caput* do art. 27 deste Estatuto, observado o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral; e

II - um membro será indicado pelo Presidente da INSTITUIDORA, entre os Diretores da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais (AFFEMG), desde que preenchidos os requisitos previstos no *caput* do art. 27 deste Estatuto.

§ 1º Serão eleitos, também, 8 (oito) membros suplentes, observados os requisitos previstos no *caput* do art. 27 deste Estatuto, que substituirão os membros efetivos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, em suas ausências.

§ 2º O Presidente da INSTITUIDORA indicará, também, um membro suplente, entre os Diretores da AFFEMG, desde que preenchidos os requisitos previstos no *caput* do art. 27 deste Estatuto, para substituição do membro efetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em suas ausências.

Art. 32. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador será de 3 (três) anos, iniciando-se o triênio no dia 1º de maio do ano da eleição e encerrando-se no dia 30 de abril do terceiro ano subsequente ao da eleição.

§ 1º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador observará o disposto em Regulamento, ficará a cargo de Comissão Eleitoral e será iniciado na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador ocorrerá na segunda quinzena do mês de março do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente da INSTITUIDORA indicará os membros efetivo e suplente no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação oficial do resultado da eleição dos demais membros do Conselho Curador.

Art. 33. Os membros efetivos e suplentes eleitos e indicados para o Conselho Curador serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil após o dia 1º de maio do ano da eleição.

Parágrafo único. Encerrada a sessão de posse, os membros efetivos elegerão:

- I - entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Curador; e
- II - em conjunto com o Conselho de Administração da INSTITUIDORA, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas, os membros da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG, observado o disposto no § 2º do art. 38 deste Estatuto.

Art. 34. O Vice-presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente:

- I - eventualmente, na hipótese de ausência; e
- II - definitivamente, pelo restante do mandato, em caso de vacância no cargo de Presidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o cargo de Vice-presidente.

§ 2º Ocorrendo a vacância no cargo de Vice-presidente, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o referido cargo.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Curador, haverá nova eleição entre os membros efetivos remanescentes para os referidos cargos.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, no que couber, ao cargo de Secretário do Conselho Curador.

Art. 35. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º Para cumprir o disposto no § 1º do art. 24 deste Estatuto, o Conselho Curador se reunirá na segunda quinzena do mês de abril com a finalidade de apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

Art. 36. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, fixado em 6 (seis) Conselheiros o *quorum* mínimo para a realização das reuniões.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador terá também o voto de qualidade.

Art. 37. A convocação de membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Curador:

- I - eventualmente, no caso de ausência de membro efetivo; e
- II - definitivamente, pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a escolha do membro suplente será feita pelos membros efetivos remanescentes.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III - Diretor de Seguridade.

§ 1º O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva observará o disposto em Regulamento e será iniciado na primeira quinzena do mês de abril do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* do art. 32 deste Estatuto, com a abertura de prazo para inscrição de chapas completas de candidatos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, em conjunto, por 8 (oito) membros do Conselho de Administração da INSTITUIDORA e por 8 (oito) membros do Conselho Curador da FUNDAFFEMG, na data prevista no *caput* do art. 33 deste Estatuto, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas, observado o seguinte:

- I - o Presidente do Conselho de Administração da INSTITUIDORA indicará 8 (oito) membros do referido Conselho, entre efetivos, inclusive natos, e suplentes, que sejam usuários da FUNDAFFEMG na condição de titular;
- II - a indicação de que trata o inciso anterior:
 - a) será feita com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, em relação à data da eleição dos membros da Diretoria Executiva;

- b) conterà a designação do membro ao qual caberá o voto de desempate, em caso de empate; e
 - c) será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - o membro do Conselho Curador de que trata o inciso II do *caput* do art. 31 deste Estatuto e, se for o caso, o seu respectivo suplente não votarão na eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - a falta da indicação de que tratam os incisos I e II deste parágrafo ou a ausência, parcial ou total, dos membros do Conselho de Administração da INSTITUIDORA ou dos membros do Conselho Curador da FUNDAFFEMG não impedem a eleição dos membros da Diretoria Executiva pelos membros presentes dos referidos Conselhos;
- V - a eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por maioria de votos; e
- VI - em caso de empate, o voto de desempate:
- a) caberá ao membro designado pelo Presidente do Conselho de Administração da INSTITUIDORA, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 36 deste Estatuto; ou
 - b) ao Presidente do Conselho Curador da FUNDAFFEMG, se ausente o membro designado na forma da alínea “b” do inciso II deste parágrafo.

§ 3º A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG ocorrerá no primeiro dia útil após a sua eleição.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, coincidente com o mandato do Conselho Curador que os elegeu, em conjunto com o Conselho de Administração da INSTITUIDORA.

§ 5º No caso de vacância no cargo de Diretor da FUNDAFFEMG, a critério do Conselho Curador:

I - as competências atribuídas ao Diretor cujo cargo se achar vago será redistribuída entre os dois Diretores remanescentes; ou

II - haverá a escolha de novo membro, se remanescer apenas um Diretor ou a redistribuição prevista no inciso anterior se mostrar inviável, observado o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral.

§ 6º Os Diretores da FUNDAFFEMG deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem a função.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º Serão eleitos, também, 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se o triênio no dia 1º de maio do ano da eleição e encerrando-se no dia 30 de abril do terceiro ano subsequente ao da eleição, vedada a recondução.

§ 3º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto em Regulamento, ficará a cargo de Comissão Eleitoral e será realizado concomitantemente ao processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador da FUNDAFFEMG.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil após o dia 1º de maio do ano da eleição.

§ 5º Encerrada a sessão de posse de que trata o parágrafo anterior, os membros efetivos elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

§ 7º Na hipótese de vacância, aplicam-se, no que couber, as regras previstas para o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII **Das Competências dos Órgãos Estatutários**

Seção I **Das Competências do Conselho Curador**

Art. 40. O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe fixar os objetivos e as políticas assistenciais, e a sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 41. Compete ao Conselho Curador da FUNDAFFEMG:

- I - aprovar o orçamento-programa e suas alterações, inclusive créditos adicionais;
- II - aprovar e alterar o Regulamento do Plano de Saúde e demais atos normativos, por proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador;
- III - deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- IV - eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho de Administração da INSTITUIDORA, observado o disposto no § 2º do art. 38 deste Estatuto;
- V - julgar, em instância superior, recurso interposto contra o indeferimento de pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Executiva, relativo à aplicação do Regulamento do

Plano de Saúde ou de outro ato normativo, nos termos do disposto no Capítulo VIII deste Estatuto;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após apreciação e manifestação do Conselho Fiscal;

VII - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, a edificação em terrenos de propriedade da FUNDAFFEMG, bem como deliberar sobre assuntos correlatos;

VIII - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos;

IX - aceitar ou recusar doação, com ou sem encargo;

X - autorizar a celebração de convênio:

a) de adesão de nova MANTENEDORA;

b) de reciprocidade com entidade congênere;

c) com entidades de servidores públicos, visando à aceitação de novos usuários;

XI - aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da FUNDAFFEMG e suas alterações;

XII - nomear a Comissão Eleitoral para a eleição dos novos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

XIII - julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º As proposições de iniciativa de membro do Conselho Curador serão instruídas e analisadas pela Diretoria Executiva previamente à deliberação do Conselho Curador.

§ 2º No julgamento de recurso de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, os princípios que orientam a FUNDAFFEMG, as suas finalidades e a relação custo benefício favorável ao conjunto dos seus usuários terão precedência em relação às disposições regulamentares.

Art. 42. O Conselho Curador poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à FUNDAFFEMG.

Seção II Das Competências da Diretoria Executiva

Subseção I Das Competências Conjuntas

Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador:

a) o orçamento-programa e as suas alterações, inclusive a abertura de créditos adicionais;

b) o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

- c) o plano de cargos e salários dos empregados da FUNDAFFEMG e suas alterações;
- d) propostas relativas:
 - 1. à alteração do Regulamento do Plano de Saúde e à edição e alteração de outros atos normativos;
 - 2. à aquisição ou à alienação de bens imóveis, à constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, ou à edificação em terrenos de propriedade da FUNDAFFEMG;
 - 3. à aceitação ou à recusa de doação, com ou sem ônus;

II - celebrar contrato, acordo ou convênio, observada a prévia autorização do Conselho Curador, nos casos previstos no inciso X do *caput* do art. 41 deste Estatuto;

III - determinar a aplicação financeira dos recursos da FUNDAFFEMG;

IV - criar, transformar ou extinguir órgão técnico ou administrativo da FUNDAFFEMG;

V - designar os responsáveis pelos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAFFEMG, bem como designar agentes e representantes; e

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da FUNDAFFEMG.

Subseção II

Das Competências Específicas a cada Diretor

Art. 45. Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAFFEMG;

II - representar a FUNDAFFEMG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

III - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Segurança, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal;

VI - apresentar ao Conselho Curador da FUNDAFFEMG o relatório anual de atividades e a prestação de contas, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa; e

VII - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a procuração *ad negotia* poderá contemplar poderes apenas para:

I - representar a FUNDAFFEMG perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, podendo requerer e prestar informações, solicitar certidões, expedir declarações, formular pedidos e receber e dar quitação; e

II - em conjunto com um Diretor, movimentar contas bancárias e efetuar pagamentos e investimentos.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - gerir o sistema de arrecadação das receitas da FUNDAFFEMG;

II - autorizar e acompanhar os pagamentos das despesas da FUNDAFFEMG;

- III - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com Diretor de Seguridade, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- IV - proceder à aplicação financeira dos recursos da FUNDAFFEMG;
- V - promover a aquisição, a alienação e a guarda de bens patrimoniais;
- VI - manter em ordem os livros, os registros e os documentos contábeis;
- VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações de ordem financeira ou contábil solicitadas;
- VIII - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade, o orçamento-programa;
- IX - providenciar para que o orçamento-programa e os demonstrativos contábeis sejam apresentados aos Conselhos Curador e Fiscal nos prazos previstos neste Estatuto;
- X - deferir a inscrição ou a exclusão de usuários da FUNDAFFEMG;
- XI - propor mudanças na estrutura organizacional;
- XII - contratar e rescindir contratos de serviços terceirizados na área administrativa;
- XIII - promover a comunicação institucional interna e externa;
- XIV - gerir a área de recursos humanos da FUNDAFFEMG;
- XV - representar a FUNDAFFEMG nas ações propostas na Justiça do Trabalho, podendo designar preposto, e nas negociações sindicais;
- XVI - representar a FUNDAFFEMG nas ações judiciais de cobrança, podendo designar preposto; e
- XVII - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais.

Parágrafo único. As competências do Diretor Administrativo e Financeiro de que tratam os incisos XV e XVI do *caput* deste artigo não excluem a do Diretor Presidente prevista no inciso II do art. 45 deste Estatuto.

Art. 47. Compete ao Diretor de Seguridade:

- I - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- II - autorizar o credenciamento ou o descredenciamento de prestadores de serviços na área de saúde;
- III - propor a criação, a alteração ou a extinção de serviços da FUNDAFFEMG;
- IV - promover eventos destinados à prevenção de doenças e à promoção à saúde dos usuários da FUNDAFFEMG;
- V - representar a FUNDAFFEMG junto à rede credenciada e às instituições representativas das operadoras de plano de saúde;
- VI - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais; e
- VII - substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais.

Seção III

Das Competências do Conselho Fiscal e de seu Presidente

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe zelar por sua administração econômico-financeira e patrimonial.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e os documentos da FUNDAFFEMG;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da FUNDAFFEMG e sobre os aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; e

III - na hipótese de extinção da FUNDAFFEMG, praticar os atos necessários à sua efetivação.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá arquivar, em pasta própria:

I - as atas de suas reuniões;

II - os pareceres que emitir; e

III - o resultado dos exames procedidos nos livros e documentos da FUNDAFFEMG, sugerindo medidas saneadoras, em caso de irregularidades.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Curador, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de empresa especializada.

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do referido Conselho, convocando suplente na ausência de membro efetivo.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Administrativos

Art. 51. O usuário da FUNDAFFEMG poderá apresentar recurso:

I - à Diretoria Executiva contra ato meramente administrativo praticado por preposto ou empregado da FUNDAFFEMG;

II - à Diretoria Executiva, em pedido de reconsideração, contra ato da própria Diretoria Executiva ou de Diretor, relativo à aplicação do Regulamento do Plano de Saúde ou de outro ato normativo; e

III - ao Conselho Curador contra o indeferimento do pedido de reconsideração de que trata o inciso anterior.

§ 1º Não cabe recurso ao Conselho Curador da decisão da Diretoria Executiva que indeferir o recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Os prazos para a interposição dos recursos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo serão contados a partir da ciência do ato contra o qual se recorre e serão de:

I - 10 (dez) dias, para o recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

II - 15 (quinze) dias, para o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do *caput* deste artigo; e

III - 30 (trinta) dias, para o recurso de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º O Regulamento do Plano de Saúde disporá sobre os recursos de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 4º Os recursos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo possuem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX **Das Alterações do Estatuto**

Art. 52. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta.

§ 1º Para fins de obtenção do *quorum* de deliberação de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á o número de, pelo menos, 8 (oito) votos no mesmo sentido, equivalentemente à multiplicação da fração de 2/3 (dois terços) sobre o somatório do número de membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG.

§ 2º A reunião de que trata o *caput* deste artigo será convocada, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Presidente da FUNDAFFEMG.

§ 3º A ausência dos membros da Diretoria Executiva não impede a alteração deste Estatuto, desde que seja observado o *quorum* de deliberação e a reunião tenha sido convocada nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 53. As alterações do Estatuto não poderão contrariar as finalidades da FUNDAFFEMG, previstas no art. 5º, e o disposto no inciso I do *caput* do art. 9º.

Art. 54. As alterações do Estatuto e a alienação de bens imóveis da FUNDAFFEMG sujeitam-se à aprovação do Ministério Público.

Art. 55. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da FUNDAFFEMG, ao submeterem a modificação do Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogado o Estatuto até então vigente.

Art. 57. O mandato dos atuais membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva fica prorrogado até 30 de abril de 2007.